



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2020**

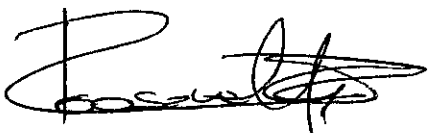
**(Do Senhor Deputado Daniel Donizet)**

**Ao Projeto de Lei nº 38/2019, que "proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos ou qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".**

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei n. 38/2019 a seguinte redação:

"Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa pecuniária correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, sem prejuízo da apuração de crime de maus tratos e da reparação do dano moral coletivo contra os animais."

  
Deputado **DANIEL DONIZET**

  
Dep. Roosevelt Julela  
Relator Ad Hoc